

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr.Luís Carlos Heinze)

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas, cujos sócios sejam técnicos formados em escolas de 2º grau, que prestem serviços relacionados com atividades para as quais seja exigida formação profissional em escolas técnicas de 2º grau, poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES foi instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a finalidade de simplificar as obrigações fiscais e beneficiar os pequenos empreendedores brasileiros.

O inciso XIII do art. 9º da referida Lei, entretanto, impede a opção pelo sistema às empresas que prestam serviços profissionais relacionados com profissões legalmente regulamentadas.

Em nosso modo de ver, as pessoas jurídicas constituídas por técnicos formados em escolas de 2º grau, e que prestem serviços relacionados com atividades para as quais seja exigida formação profissional em escolas técnicas de 2º grau, devem poder optar pelo SIMPLES como qualquer outra pequena empresa.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado LUÍS CARLOS HEINZE